



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013 – PROCESSO Nº 23/2013 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULATÓRIO NO MUNICÍPIO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013** Regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada, pela Lei 8.666/1993.

### **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data:** 20/06/2013 Horário: 14:00 horas

**Local:** Paço Municipal - Situado à Av. Antonio de Castro Figueirôa, 100, 1º Andar - Sala de Reuniões de Licitações - Alumínio/SP

**Pregoeira:** Vera Lúcia Machado Moura

### **1. PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

**1.2.** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados até às **14h00 horas do dia 20 de junho de 2013**, na sede do Paço Municipal - Situado à Av. Antonio de Castro Figueirôa, 100, 1º Andar - Alumínio/SP – CEP: 18.125-000

### **2. DO OBJETO**

**2.1** Visa a presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para manutenção e funcionamento dos serviços de pronto atendimento e ambulatório no Município, conforme disposições constantes neste edital, bem como do Anexo I - **Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência** e do Anexo VIII – Minuta de Contrato, que são partes integrantes deste edital.

### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - Os serviços serão executados no Pronto Atendimento deste Município por Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

3.1.1 Os serviços a serem prestados pela contratada deverão atender os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá dispor de profissionais simultaneamente, em quantidade suficiente para atender a demanda de consultas e procedimentos de emergência;
- b) os serviços prestados terão em média: Médicos – aprox. 864 horas mensais de Plantão 12 horas/diurno, aprox. 678 horas mensais de Plantão 12 horas/noturno aprox. e 372 horas mensais de Plantão 12 horas/noturno (a distância); Enfermeiros - aprox. 492 horas mensais de Plantão 12 horas/diurno e aprox. 492 horas mensais de Plantão 12 horas/noturno;**
- c) o número médio de atendimentos é 90 (noventa) atendimentos/dia.

3.2 - A Prefeitura não fornecerá nenhum equipamento material ou pessoal para execução dos serviços, que deverão ser de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.3 - A Prefeitura poderá determinar à contratada que aumente número de profissionais, se a necessidade dos serviços assim o exigir.

3.4 - A Prefeitura acompanhará e fiscalizará a execução do contrato através de um ou mais representantes, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação somente quem apresente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico/financeira, conforme exigência prevista na legislação geral (Lei nº 8.666/93, art. 27 ao 30) para confirmar a sua habilitação, bem como, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**4.2** Serão conferidos todos os documentos, no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação).

**4.3** Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a)** que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Credenciamento será realizado a partir das **14:15 horas do dia 20 de junho de 2013**, na sede do Paço Municipal - Situado à Av. Antonio de Castro Figueirôa, 100, 1º Andar – Sala de Reuniões de Licitação - Alumínio/SP, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

**5.2** A empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (anexo II), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. Juntamente com uma cópia do Ato Constituição da Empresa.

**5.3** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4 Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.**

**5.5** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.6** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

## **6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

**6.2.** Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) **declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V)** e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

## **ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO N º 18/2013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

## **ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 18/2013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**

**6.5.** Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel timbrado do licitante, conforme o **Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência (ANEXO I)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

**7.2.** Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

**7.2.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

**7.2.2.** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.2.3.** O prazo estimado para prestação de serviços será de 12 (doze) meses;

**7.2.4.** Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e valor total da proposta, com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**7.3.** Valor mensal dos serviços.

**7.4.** Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos serviços ofertados, em conformidade com o Anexo I,

**7.5.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.6.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

**7.7.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

**8.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço observado os prazos máximos para prestação de serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, bem como o disposto nos itens 15.7 e 15.8 deste edital.

**8.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**8.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**8.5.** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

**8.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.9.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.9.1** A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

**8.9.1.1** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.9.1.

**8.9.2** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.9.1.

**8.9.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.9, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.10** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.9.1 e 8.9.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.9, com vistas à redução do preço.

**8.11** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.15.** Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.16.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

### **a) Habilitação jurídica:**

- 1 – Cédula de identidade e CPF dos Sócios;
- 2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **b) Regularidade Fiscal:**

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 – Prova de inscrição de Contribuinte Estadual
- 3 – Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;
- 4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo:
  - Certidão expedida pela Receita Federal; e
  - Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (dívida ativa);
- 5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital:
  - Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- 6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:
  - Certidão de regularidade fiscal junto ao Município (Tributos Mobiliários).
- 7 – Prova de Regularidade Fiscal para com o INSS;
- 8 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

### **c) Qualificação Técnica**

- 1 – Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente (CRM);
- 2 – Declaração de comprovação de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (conforme modelo – Anexo III);
- 3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (conforme modelo - Anexo IV);





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

4 – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo – Anexo VI);

5 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo VII).

6 – Declaração da proponente que possui em seu quadro clínico, profissionais qualificados para execução dos trabalhos com diploma de graduação, registros na classe profissional e comprovação do título de especialidade na área de atuação do profissional, que serão apresentados no ato da contratação juntamente com o **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**.

## **d) Qualificação Econômico-Financeira**

1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2 – O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

3 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.2.** As certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas válidas dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

**9.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

**9.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**10.2.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

**10.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

## **11. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**11.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**11.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Paço Municipal, à Av. Antonio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia – Alumínio/SP, no setor de Licitações.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1** Como condição para a celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**12.2** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

**12.2.1** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.2.2** O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de até cinco dias úteis depois da notificação pela Prefeitura Municipal de Alumínio, ou da retirada do instrumento, durante a validade de sua proposta, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no item 13.1.1.

**12.3** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos pela sua participação na licitação da qual trata este Edital, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

**12.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como deverá apresentar a escala com os nomes dos médicos/enfermeiros que irão realizar os plantões de cada mês, e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).**

**12.5** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.6** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

**12.7.** Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**12.8** Se a licitante vencedora não cumprir os prazos estabelecidos neste edital ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Ordenador de Despesas, decairá o direito de execução do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

**12.9** Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 13 deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

**12.9.1** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada, conforme item 8.12 deste Edital.

**12.10** A Prefeitura Municipal de Alumínio, se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

**12.10.1** Receber os serviços adjudicados no certame no Pronto Atendimento Municipal nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**12.10.1.1** Os serviços serão recusados nas seguintes hipóteses:

- a) Se forem em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo I deste edital;
- b) Se apresentem vícios de qualidade.

**12.10.1.2** Efetuar o pagamento mensalmente, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento Municipal de Saúde.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Outras Infrações**, por falta de profissional ou em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades contidas nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Alumínio, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.2** – A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no caso da não execução dos serviços, ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

**13.3** – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso, devidamente fundamentado.

**13.4.** A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alumínio pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Municipalidade.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Pregão Presencial nº 18/2013 correrão por conta de recursos próprios a saber: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

**15.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o próximo dia útil seguinte ou feita nova publicação.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Alumínio.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**15.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO no seguinte endereço: Avenida Eng. Antônio de Castro Figueiróa, 100, Vila Santa Luzia, Município de Alumínio – SP, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

**15.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

**15.12.** São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I – Formulário Padrão de Propostas de Preços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

- b) ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V – Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI – Modelos de declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- g) ANEXO VII – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 06 de junho de 2013.

VALDIR CARLOS TISÊO  
Depto. Municipal de Governo  
Diretor



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

*(Papel Timbrado da Empresa)*

## **ANEXO I PROPOSTA DE PREÇO**

**Licitação:** nº 18/2013 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL. **Tipo:** MENOR PREÇO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **CNPJ.:** \_\_\_\_\_

**Tel Fax:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_ **Tel Celular:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Conta corrente:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

**Responsável** \_\_\_\_\_ **Cargo** \_\_\_\_\_ **RG** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

### **RELAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Discriminação dos Serviços</b>	<b>Quant. Mensal</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Plantão Médico no Pronto Atendimento (plantão diurno)	até 864 horas		
02	Plantão Médico no Pronto Atendimento (plantão noturno)	até 492 horas		
03	Plantão Médico no Pronto Atendimento (plantão noturno/ à distância)	até 372 horas		
04	Plantão Enfermagem no Pronto Atendimento (plantão diurno)	até 492 horas		
05	Plantão Enfermagem no Pronto Atendimento (plantão noturno)	até 492 horas		
<b>TOTAL DO LOTE</b>				

OBS.: A CONTRATADA prestará os serviços no Pronto Atendimento Municipal e realizará os plantões médicos nos consultórios ali existentes, em atendimento aos munícipes que necessitarem de seus serviços.

**TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (por extenso)**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias**

**PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital**

**Data e Local**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(representante legal)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **ANEXO II**

*(Papel timbrado da empresa)*

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2013 - TIPO MENOR PREÇO.**

(Empresa) (Endereço Completo) CNPJ\_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu sócio \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, indica o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, dar lances verbais, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Edital de Licitação Pregão Presencial 18/2013.

Atenciosamente,

Local, data

\_\_\_\_\_  
(nome e função na empresa)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **ANEXO III**

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)*

A (empresa emitente) \_\_\_\_\_  
localizada à \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_ e CNPJ sob nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que a Empresa  
\_\_\_\_\_ com Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_ e  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, presta serviços de  
\_\_\_\_\_, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo  
contra a mesma nenhum registro que a desabone.

#### **Local e Data**

---

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa  
Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **ANEXO IV**

*(Papel timbrado da empresa)*

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2013 - TIPO MENOR PREÇO.**

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da  
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **ANEXO V**

*(Papel timbrado da empresa)*

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2013 - TIPO MENOR PREÇO.**

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA em atendimento ao previsto no item 5.2 do Edital de Pregão nº 18/2013 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **ANEXO VI**

*(Papel timbrado da empresa)*

### **Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2013 - TIPO MENOR PREÇO.**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **ANEXO VII**

*(Papel timbrado da empresa)*

### **Modelo da Declaração**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2013 - TIPO MENOR PREÇO.**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito legais, sob as penas da Lei que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Por ser expressão de verdade firmamos a presente declaração para que atinja todos os efeitos legais e cabíveis à espécie.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Eng.º Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULATÓRIO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Alumínio, através da Prefeitura Municipal de Alumínio, CNPJ do MF nº 58.987.629/0001-57, com sede na Av. Eng. Antônio de Castro Figueirôa, nº 100, nesta cidade de Alumínio, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Sr. José Aparecida Tisêo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, com residência e domicílio nesta cidade de Alumínio/SP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada de "CONTRATADA", com base na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços médicos para manutenção e funcionamento dos serviços de pronto atendimento e ambulatório no município DE Alumínio/SP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados no Pronto Atendimento deste Município por Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e enfermeiros devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

2.1.1 Os serviços a serem prestados pela contratada deverão atender os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá dispor de profissionais simultaneamente, em quantidade suficiente para atender a demanda de consultas e procedimentos de emergência;
- b) os serviços prestados terão em média: Médicos – aprox. 864 horas mensais de Plantão 12 horas/diurno, aprox. 678 horas mensais de Plantão 12 horas/noturno aprox. e 372 horas mensais de Plantão 12 horas/noturno (a distância); Enfermeiros - aprox. 492 horas mensais de Plantão 12 horas/diurno e aprox. 492 horas mensais de Plantão 12 horas/noturno;**
- c) o número médio de atendimentos é 90 (noventa) atendimentos/dia.

2.2 - A Prefeitura não fornecerá nenhum equipamento material ou pessoal para execução dos serviços, que deverão ser de exclusiva responsabilidade da contratada.

2.3 - A Prefeitura poderá determinar à contratada que aumente número de profissionais, se a necessidade dos serviços assim o exigir.

2.4 - A Prefeitura acompanhará e fiscalizará a execução do contrato através de um ou mais representantes, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) pelos serviços contratados, nestes, já inclusas todas as despesas resultantes de taxas, impostos, tributos, transporte, alimentação, encargos sociais, seguros e demais exigências das leis trabalhistas.

**3.1.1 - Caso haja necessidade no aumento no número de horas de plantões fornecidos pela CONTRATADA, desde que com prévia autorização da CONTRATANTE, será pago o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a hora.**

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo período **de 12 (doze) meses**, a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente prestados no período e deverão ser entregues em 03 vias juntamente com os respectivos documentos fiscais ao Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura, para conferência e liberação.
- 5.1.1 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e recebidas pelo Departamento Municipal de Finanças até o 5º (quinto) dia da liberação.
- 5.2 - Além do arquivo eletrônico do documento fiscal, a licitante vencedora deverá encaminhar o mesmo (NFe) impresso ao Departamento Municipal de Saúde, aos cuidados do fiscalizador do contrato.
- 5.2.1 - O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: [depto\\_saude@aluminio.sp.gov.br](mailto:depto_saude@aluminio.sp.gov.br).
- 5.3 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 16º (Décimo Sexto) dia do mês seguinte ao medido.
- 5.4 - O pagamento será feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, devidamente cadastrada no Departamento Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 5.5 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº4.320/64.
- 5.6 - Por atraso de pagamento por parte da Prefeitura, em que a contratada não deu causa, a Prefeitura pagará os encargos financeiros ao período compreendido entre a data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.
- 5.7 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, nos tempos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 9 8.883/94, que rege a presente licitação.
- 5.8 - Deverá constar no documento fiscal o nº do Processo 23/2013 e nº do empenho, bem como Banco, Conta Corrente nº e Agência Bancária nº , sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

- 5.9 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do valor das Notas Fiscais os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, por parte da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 6.1 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 6.2 - Fazer prova, perante a PREFEITURA, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do contrato, quando exigido.
- 6.3 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a PREFEITURA, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- 6.4 - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.
- 6.5 - Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da PREFEITURA, através de recomendações ou de instruções escritas.
- 6.6 - Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da PREFEITURA.
- 6.7 - Observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.8 - Substituir os equipamentos ou apetrechos de sua responsabilidade que apresentarem qualquer defeito técnico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

- 6.9 - Manter, às suas expensas, em caráter permanente, um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.
- 6.10 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 6.11 - Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados pela fiscalização.
- 6.12 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus empregados e/ou terceiros, por consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 6.13 - São obrigações da CONTRATANTE:
- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
  - II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
  - III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
  - b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

- c) **Outras Infrações**, por falta de profissional ou em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades contidas nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Alumínio, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS**

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ISSQN, DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA**

11.1 - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**§ 1º** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**§ 2º** – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**§ 3º** – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

**§ 4º** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**§ 5º** - Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Mairinque com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Engº. Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**

**Prefeito**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**RG.:**

2. \_\_\_\_\_

**RG.:**